Processo No. 23075.......................

****

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INTERNATIONAL COOPERATION AGREEMENT BETWEEN UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (UFSB), BRAZIL, AND ..................................................**  **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, legal entity of public right, in accordance with the terms in the Law no. 1254 of December 4, 1950, organized under the format of a special regimen autarchy, with headquarters at Rua Vitória da Conquista, Km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna-BA Brazil, hereafter referred to as **UFSB,** represented in this agreement by its Rector, **Professor Joana Angélica Guimarães da Luz**, in exercise of the powers conferred upon her by Article 30, paragraph XII of the UFSB Constitution, and ....................................................., with headquarters at ....................................................., hereafter referred to as ..................., represented on this act by its President, .............................................., hereby agree to establish the present Cooperation Agreement in accordance with the following clauses: **FIRST CLAUSE - OBJECTIVE** The objective of the present Agreement is to establish a mutual cooperation between UFSB and …............. The Universities hereby state their intent to promote exchanges that will be of mutual benefit for their institutions, such as:   1. Visits and exchange of teachers and students, aiming research, education and extension activities in several academic areas as well as university management programmes; 2. Coordination and participation in activities such as research projects, seminars, conferences, in joint programmes of short and long term;   c)    Courses of different levels and skills for faculty and students;  d)   Mutual exchange of information resulting from research findings, publications and academic material.    **SECOND CLAUSE - STUDENT EXCHANGE**   1. The parties signing the agreement commit to organise student exchange as specified in the First Clause, for one or two academic semesters. Longer periods may be allowed provided that a specific Supplementary Agreement to this Cooperation Agreement is signed. 2. The parties will strive to balance the number of exchange students in each program year. The parties will use best efforts to resolve any and all imbalances by the end of the period of agreement. 3. The partner institution that sends students must submit the names of candidates suitable for the exchange. Candidates must fulfil the requirements of registration at the host institution. 4. The exchange students are enrolled as students with all the respective rights and obligations applicable to visiting students. Their mastery of the language of the host country should be sufficient to meet the objectives of the exchange to obtain the expected benefits from it. 5. The exchange student is exempted from paying tuition at the host institution. Additional charges, including any social services depend on the regulations of the host institution. 6. The exchange student is responsible for all maintenance costs incurred during the exchange, including any university expenses other than tuitions. 7. Each exchange student must provide his or her own health and accident insurance. Proof of adequate insurance must be provided to the international relations office of the host institution.   **THIRD CLAUSE - ADMINISTRATIVE AND ACADEMIC STAFF EXCHANGE**   1. The parties regulate the exchange of administrative and academic staff, agreeing to select suitable candidates for such. 2. The visiting administrative and academic staffs do not become employees of the host institution. 3. The partners are committed to provide adequate working conditions. 4. The administrative and academic staffs in exchange are exempted from paying tuition to the host institution. Additional charges, including any social services depend on the regulations of the host institution. 5. The exchange administrative and academic staffs are responsible for all living maintenance costs incurred during the exchange, including any university expenses other than tuitions. 6. The exchange administrative and academic staffs must provide his or her own health and accident insurance.     **FOURTH CLAUSE - SUPPLEMENTARY AGREEMENTS**  Details of the implementation of specific cooperation activities resulting from this Cooperation Agreement will be outlined in Supplementary Agreements and work plans, duly approved and bound by this agreement. Theses instruments are subject to the availability of resources of the parties.  The Supplementary Agreement shall contain at least the following information:  a) Identification of the object to be executed;  b) Goals to be achieved;  c) Steps or stages of implementation;  d) Application plan of financial resources, when applicable;  e) Schedule of disbursement, when applicable;  f) Expected period of the execution of the object, as well as the completion of the steps or phases planned.  **FIFTH CLAUSE - DURATION OF THE AGREEMENT**  The present Cooperation Agreement shall remain in effect for a 60 (sixty) month-period, starting on the day of the agreement signature. After this period, the agreement will be considered null and void.  **SIXTH CLAUSE- TERMINATION**  This Cooperation Agreement may be terminated by any of the parties by serving written notice to the other party at least thirty days prior to the termination. The ongoing activities covered by Supplementary Agreements will not be affected and should therefore be completed even if termination occurs by one of the parties.  **SEVENTH CLAUSE - DISPUTE**  The parties agree that any controversies, disputes or claims arising out of this agreement shall be settled by means of consensual negotiation. If an agreement is not reached, the parties will seek to negotiate through arbitration. The UFSB chooses an arbiter, ....... chooses a second and a third shall be chosen by mutual agreement.  The parties are aware of the content and scope of each of its clauses, state that there is no deceit, bad faith, or any other reason that vitiates its celebration, and sign this agreement in duplicate, both copies with the same content and validity.  Date: …...................................  **PROFESSOR ..................................**  President of ..................... |  | **ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (UFSB), BRASIL, E A ...................................................................**  A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei n.º 1254/50, de 04 de dezembro, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à rua Vitória da Conquista, Km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna-BA, Brasil, doravante denominada **UFSB**, neste ato representada por sua Reitora**, Professora Dr. Joana Angélica Guimarães da Luz**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XII do estatuto da UFSB e a ........................................................................., com sede em .................................................................., doravante denominada ..................**,** neste ato representada por seu/sua Reitor/a,..................................................., resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com as cláusulas a seguir:  **CLÁUSULA 1ª - OBJETO**  O objeto do presente Acordo é estabelecer uma cooperação mútua ampla entre a UFSB e a ................... As Universidades signatárias manifestam a intenção de promover intercâmbios que trarão benefícios mútuos para as suas instituições, tais quais:   1. Visitas e intercâmbio de professores e estudantes, objetivando a realização da pesquisa, ensino e extensão nas mais diversas áreas acadêmicas bem como programas de gestão universitária; 2. Coordenação e participação em atividades tais como projetos de pesquisa, seminários, conferências, em programas comuns de curto e longo prazos; 3. Cursos de diferentes níveis e espécies para o corpo docente e discente; 4. Intercâmbio mútuo de informações decorrentes de resultados de pesquisa, material acadêmico e publicações.   **CLÁUSULA 2ª - INTERCÂMBIO ESTUDANTIL**   1. As partes que assinam o acordo se comprometem a organizar o intercâmbio de estudantes conforme especificado na Cláusula Primeira, por um ou dois semestres acadêmicos. Períodos superiores podem ser admitidos desde que especificados em Termos Aditivos a este Acordo de Cooperação. 2. As partes devem se esforçar para equilibrar o número de alunos de intercâmbio em cada ano do programa. As partes irão envidar seus melhores esforços para resolver os desequilíbrios até o final do período de contrato. 3. A instituição parceira que envia os estudantes deve apresentar os nomes dos candidatos aprovados para o intercâmbio. Os candidatos deverão preencher os requisitos de matrícula da instituição de acolhimento. 4. Os intercambistas estão inscritos como estudantes com todos os respectivos direitos e obrigações aplicáveis a alunos visitantes. O domínio da língua do país de acolhimento deve ser suficiente para que sejam cumpridos os objetivos do intercâmbio e obtidos os benefícios esperados. 5. Não serão cobradas taxas de matrícula ou mensalidades. Encargos adicionais, incluindo quaisquer dos serviços sociais, dependem dos regulamentos da instituição receptora. 6. O intercambista é responsável por todas as despesas de subsistência incorridas no período de intercâmbio, incluindo quaisquer despesas que não sejam taxas universitárias. 7. O estudante de intercâmbio deve contratar seu próprio seguro saúde e de acidentes pessoais. O comprovante de contratação do seguro deve ser entregue à unidade de relações internacionais da instituição de acolhimento.   **CLÁUSULA 3ª - INTERCÂMBIO DE PESSOAL ACADÊMICO E ADMINISTRATIVO**   1. Os parceiros regulamentam o intercâmbio do pessoal acadêmico e administrativo, concordando em selecionar candidatos adequados para tal. 2. O pessoal acadêmico e administrativo visitante não se torna funcionário da instituição de acolhimento. 3. Os parceiros se comprometem a proporcionar condições de trabalho adequadas. 4. Não serão cobradas taxas de matrícula ou mensalidades. Encargos adicionais, incluindo quaisquer dos serviços sociais, dependem dos regulamentos da instituição receptora. 5. O pessoal acadêmico e administrativo em mobilidade é responsável por todas as despesas de subsistência incorridas no período de intercâmbio, incluindo quaisquer despesas que não sejam taxas universitárias. 6. O pessoal acadêmico e administrativo em mobilidade deve contratar seu próprio seguro saúde e de acidentes pessoais.   **CLÁUSULA 4ª - TERMOS ADITIVOS**  Detalhes de implementação de atividades específicas resultantes deste Acordo de Cooperação serão formalizados por Termos Aditivos e definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Acordo. Estes instrumentos estão sujeitos à disponibilidade de recursos das partes.  PARÁGRAFO ÚNICO: Os Termos Aditivos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:   1. Identificação do objeto a ser executado; 2. Metas a serem atingidas; 3. Etapas ou fases de execução; 4. Plano de aplicação dos recursos financeiros, quando aplicável; 5. Cronograma de desembolso, quando aplicável; 6. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.   **CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA**  O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura. Após este período, o Acordo será considerado nulo e sem efeito.  **CLÁUSULA 6ª - DENÚNCIA**  Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por quaisquer dos convenentes, desde que aquele que assim o desejar comunique ao outro, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias. As atividades em andamento por força de Termo Aditivo previamente firmado não serão prejudicadas devendo, consequentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos convenentes.  **CLÁUSULA 7ª - DO FORO**  Os convenentes de comum acordo irão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente acordo através de negociação consensual. Na impossibilidade desta, buscar-se-á a negociação através da via arbitral. A UFSB escolherá um árbitro, ................. escolherá um segundo e o terceiro será ser escolhido de comum acordo.  As partes se declaram cientes do conteúdo e alcance de cada uma de suas cláusulas, declaram que não há dolo, má fé, ou qualquer outro motivo que vicie sua celebração, e assinam o presente acordo em duas vias, com mesmo conteúdo e validade.  Data: …...................................  **PROFA. DRA. JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  Reitora da UFSB |
|  |  |  |